

# **REGULAMENTO**

## **PROGRAMA DE BOLSAS – Instituto Cimas**

## SUMÁRIO

DO OBJETIVO .....	3
DOS DESCONTOS .....	3
DA CONCESSÃO .....	5
DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS .....	5
DO REQUERIMENTO.....	6
DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS .....	6
DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DESCONTO .....	7
DO CANCELAMENTO .....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
QUADRO DE CONCESSÃO DE BOLSAS/DESCONTOS.....	<u>9</u>

## DO OBJETIVO

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece as regras gerais do Programa de Bolsas do Instituto Cimas e entra em vigor a partir do mês de novembro, do 2º semestre de 2011.

**Parágrafo único:** Regulamenta a concessão de bolsas nas mensalidades de alunos novos regularmente matriculados a partir do mês de novembro, do 1º semestre de 2012.

## DOS DESCONTOS

**Art. 2º** Os descontos objeto do presente comportam, exclusivamente, parcelas regulares da semestralidade escolar, não sendo aplicáveis naquelas decorrentes de matrícula, rematrícula, adaptação e/ou dependência.

**§ 1º** Os descontos somente serão concedidos na parcela do mês subsequente à formalização da concessão do desconto, não existindo efeito retroativo.

**Art. 3º** Os descontos valerão, exclusivamente, para as mensalidades pagas até o dia de seu vencimento, 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo único:** As mensalidades escolares quitadas após prazo estabelecido, além de perderem o desconto previsto no programa ao qual se refere, serão acrescidas de multas e juros, conforme contratualmente previsto.

**Art. 4º** Os descontos vigorarão durante o semestre letivo para o qual forem concedidos, cessando-se, automaticamente, ao final desse, independentemente de qualquer aviso ou comunicação.

**§ 1º** O aluno interessado em obter a concessão de desconto deverá, no início de cada semestre letivo, observados os prazos estabelecidos, requerer nova inclusão em programa de bolsa.

**§ 2º** O desconto concedido em um semestre não se vincula a concessões anteriores e/ou posteriores, seja em decorrência de deferimentos e/ou percentuais.

**§ 3º** O desconto deferido em determinado semestre poderá ser indeferido em outro, bem como o percentual concedido poderá ser aumentado ou diminuído a cada nova concessão, sem que possa o aluno insurgir-se contra o procedimento, salvo quando previstos nos programas supra descritos e atendidos os requisitos dos mesmos.

**§ 4º** os descontos concedidos pelo Instituto Cimas, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, não são cumulativos.

**Art. 5º** Os descontos sempre serão aplicados sobre o valor original da parcela com vencimento até o 5º dia útil do mês.

## DA CONCESSÃO

**Art. 6º** Os alunos que estiverem inadimplentes com suas obrigações financeiras não poderão requerer a inclusão em programa de desconto, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

**Parágrafo único:** O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr adimplir todas as pendências financeiras perante o Instituto.

**Art. 7º** Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido de plano.

**Parágrafo único:** O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

## DOS PERCENTUAIS UTILIZADOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 8º** O Instituto Cimas poderá deliberar livremente sobre os percentuais utilizados nos seus Programas de Bolsas para a concessão de descontos em mensalidades, dentre os quais, mas não somente os estabelecidos no Anexo I, deste Regulamento.

## DO REQUERIMENTO

**Art. 9º** Os requerimentos para a inclusão em programas de concessão de descontos deverão ser formalizados junto a Secretaria da Unidade, acompanhados dos documentos hábeis a comprovar o atendimento pelo aluno dos requisitos do programa pretendido.

**§ 1º** O bolsista deverá, a cada início de semestre, (sempre na primeira quinzena de Janeiro e Julho), renovar seu requerimento para inclusão em programas de concessão de descontos.

**§ 2º** A resposta ao pedido será disponibilizada ao aluno no prazo de 10 dias úteis a partir do pedido, sendo que o deferimento estará condicionado ao seu comparecimento perante a Secretaria da Unidade para a formalização da concessão do desconto.

## DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

**Art. 10** Os processos somente serão analisados após a juntada dos documentos pertinentes, não sendo analisados processos com documentos faltantes ou com juntada de documentos que não os solicitados pelo Instituto Cimas, conforme o caso:

- I.** EX-ALUNO do Instituto Cimas:
  - a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, sobre a veracidade da informação de concluinte pelo Instituto Cimas.

**II. CURSO PARALELO:**

- a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, do nº de inscrição do aluno e a frequência e o desempenho acadêmico.

**III. EX-ALUNO PARA PÓS-GRADUAÇÃO:**

- a) Confirmação no Sistema Acadêmico Financeiro, sobre a veracidade da informação de diplomação.

**IV. SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES:**

- a) Declaração original expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.

## **DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO DESCONTO**

**Art. 11** Os descontos, quando concedidos, serão aplicados a partir do mês subsequente à formalização da inclusão no respectivo programa junto a Secretaria do Campus.

**Art. 12** O aluno, após o deferimento da concessão, deverá solicitar se for o caso, junto ao setor Financeiro do Instituto a emissão de novos boletos, decorrido o prazo de dez dias da solicitação.

**§ 1º** O desconto será concedido a partir do mês subsequente à formalização prevista nessa cláusula.

## DO CANCELAMENTO

**Art. 13** Os bolsistas que forem reprovados no período letivo perderão o direito de requerer a inclusão em programa de desconto no semestre seguinte, sendo que eventual pedido poderá ser indeferido plano.

**Parágrafo único:** O aluno somente voltará a ter o direito de pleitear a inclusão em programa de desconto quando lograr aprovação em todas as disciplinas nas quais tenha sido reprovado.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Outras modalidades de bolsas poderão vir a ser criadas pelo Instituto Cimas, em vista das necessidades sentidas, e terão seu funcionamento disciplinado em regulamento próprio.

**Art. 15** A caracterização dos vários tipos de concessão de bolsas/descontos e respectivas condições, consta do **Anexo I** do presente regulamento e que dele faz parte integrante, o qual será atualizado sempre que necessário.

**Art. 16** Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO I - QUADRO DE CONCESSÃO DE BOLSAS/DESCONTOS

TIPO DE DESCONTO	% DESCONTO	DOCUMENTOS EXIGIDOS
Desconto por convênios firmados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, associações, entidades de classe, sindicatos, etc.	O desconto está definido no convênio ou acordo de cooperação.	Termo de convênio ou acordo de cooperação, assinado. Declaração original, expedida pela entidade, comprovando a qualidade de associado, em papel timbrado e carimbado.
Descontos para profissionais concluintes pelo Instituto Cimas que ingressem em outro curso de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 10% (dez por cento)	Verificar no Sistema a veracidade da informação
Desconto para alunos que cursem, simultaneamente, mais de um curso Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor da mensalidade do curso que tenha o menor valor. a manutenção desse desconto exige frequência e aproveitamento regular em ambos os cursos.	Verificar no Sistema o nº de inscrição do aluno e a frequência e o desempenho acadêmico.
Descontos para alunos que tenham parentes matriculados no Instituto Cimas nos cursos de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico.	Percentual de 5% (cinco por cento), concedidos a parentes que, simultaneamente, estejam matriculados em cursos de Pós-graduação, Técnico e Pós-Técnico. relações de parentesco: - marido e mulher; - pais e filhos; - irmãos.	a) cópia da carteira de identidade dos componentes do grupo familiar b) certidão de casamento ou declaração de união estável, emitida por cartório.
Desconto promocional para pagamento até o 5º dia útil do mês.	Desconto está definido no boleto de pagamento de acordo com a promoção do curso.	Expresso no boleto.
Desconto promocional para pagamento até o último dia útil do mês anterior ao vencimento.	Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor a pagar no 5º dia útil do mês.	Expresso no boleto.

### Observação, conforme Regulamento de Bolsa/Desconto vigente:

**Art. 4º, § 4º** Os descontos concedidos pelo Instituto Cimas, quaisquer que sejam os percentuais, formas e requisitos, **não são cumulativos.**

**Art. 5º** Os descontos sempre serão aplicados sobre o **valor original da parcela com vencimento até o 5º dia útil do mês.**